



**Data: 2025.11.22**  
**Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2**

**Hora: 17:51**  
**Doc. Nº: 48**

**Para:**

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório da Cronometragem, documento nº. 46, convocou o concorrente e analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

<b>Viatura Nº.</b>	62
<b>Concorrente:</b>	Joaquim Soares
<b>Sessão:</b>	Treinos Cronometrados
<b>Hora do Facto:</b>	16:28
<b>Facto:</b>	Realizar melhor volta em situação de bandeiras amarelas
<b>Infração:</b>	13.2.j) das PEV 2025
<b>Decisão:</b>	Anulação dos dois melhores tempos ao abrigo do artº. 16.33.2.b1) das PEV 2025
<b>Motivo:</b>	O Colégio de Comissários Desportivos, convocou e ouviu o concorrente indicado. O Colégio de Comissários Desportivos, após a análise do relatório da cronometragem confirmou que o concorrente efectuou a sua melhor volta na sessão em situação de Bandeiras Amarelas. Pelo que, ao abrigo do artº 16.33.2.b1) o Colégio de Comissários Desportivos decidiu pela anulação dos dois melhores tempos efectuados.

*Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).*

**Colégio de Comissários Desportivos**

João Zenha  
Presidente do Colégio de  
Comissários Desportivos

José Nuno Sabido  
Comissário Desportivo

Paula Rodrigues  
Comissário Desportivo

**Recebido pelo Concorrente:**

Data:	Hora:	Assinatura:
22/11/2025	18:26	Nicando Peninha